ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 495 / 09
POR: JOÃOZINHO
DATA: 20 / 07 / 2009
Hs 10:08
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção única

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar reorganiza a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos aos entes da Administração direta e indireta, nos termos desta Lei Complementar e Anexos que a integram.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município estrutura-se:

I – Órgãos de Direção Superior:
a) Procuradoria Geral do Município
b) Sub-Procuradoria Geral do Município
c) Corregedoria Geral do Município.

II – Órgãos de Execução:
a) Procuradoria do Contencioso;
b) Procuradoria Tributária;
c) Procuradoria Administrativa;
d) Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação;

III – Órgãos Auxiliares:
a) Assistência Jurídica
b) Assistente Administrativo
c) Secretária

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3° - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, compete:

I – exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II – promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III – promover a ação civil pública;

IV – promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V – prestar assessoramento jurídico aos entes da administração direta e indireta do Município;

VI – efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:

I – dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III – propor ao Prefeito Municipal ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município do Gurupi;

V – avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI – desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, mediante autorização do Prefeito, bem como autorizar a não-interposição e desistência de recursos a elas inerentes;

VII – prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal, quando solicitada;

VIII – indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IX – lotar, relotar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município, inclusive para os demais Órgãos da própria Administração Municipal;

X – sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

XI – apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XII – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIII – delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIV – opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XV – aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XVI – promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVII – determinar a realização de processos administrativo – disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final do Prefeito;

XVIII – defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XIX – desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

XX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional.

Art. 5º A Sub-Procuradoria Geral do Município, órgão de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída pelo Sub-Procurador Geral do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II – executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área, incluídos os processos judiciais e emissão de pareceres administrativos ou peças judiciais em geral;

III – supervisionar os trabalhos de consultoria e jurídicos realizados pelos Procuradores e Assistentes da Procuradoria Geral do Município;

IV – comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos apreciados, judiciais ou administrativos;

V - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

Art. 6º. A Procuradoria Municipal do Contencioso, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um advogado, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I – representação jurídica e consultoria nos assuntos de natureza judicial, nas áreas civil, trabalhista, criminal, previdenciária, alfandegária, constitucional e eleitoral;

II – exercer a competência residual quanto aos demais órgãos e funções especializadas, em razão da matéria, com expressa autorização do Procurador Geral.

Art. 7º. A Procuradoria Municipal Tributária, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um advogado, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I - representar a Fazenda Pública Municipal nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nos mandados de segurança, desde que relativos à matéria tributária;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária do Município;

III – supervisionar e orientar a cobrança extrajudicial da dívida tributária do Município, auxiliando, quando necessário, a Secretaria Municipal de Finanças;

IV – supervisionar e orientar, quando solicitado, o procedimento de constituição do crédito tributário e demais procedimentos administrativos fiscais correlatos;

V - sugerir ao Procurador Geral do Município a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Município, inclusive convênios;

VI - prestar assessoramento jurídico, em matéria tributária, aos demais órgãos da Administração Pública, mediante parecer submetido à aprovação do Procurador Geral;

VII - elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança em matéria tributária;

VIII - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria tributária;

Parágrafo único - A Procuradoria Tributária, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, dentre outros Órgãos.

Art. 8º. A Procuradoria Municipal Administrativa, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um advogado, nomeado pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I - emitir parecer em processos administrativos de interesse da Administração Pública, direta e indireta, quando solicitado;

II - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria de natureza administrativa;

III – emitir parecer sobre anteprojetos de leis e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, de iniciativa do Poder Executivo;

IV - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;

V – apreciar os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública, emitindo parecer quanto a sua legalidade;

VI - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - dar apoio aos demais órgãos da Procuradoria, fornecendo orientações e subsídios técnico-jurídicos nas matérias que lhe são afetas;

VIII – realizar estudos e propor medidas, judiciais ou administrativas, relativas à habitação e meio ambiente, catalogando a legislação pertinente em cada área, observando, inclusive, a respeito, as diretivas do Plano Diretor do Município;

IX – opinar nos processos administrativos envolvendo, direta ou indiretamente, interesses de servidores públicos, efetivos ou comissionados;

X – opinar em processos administrativos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração Indireta, quando solicitado pelo Procurador Geral;

XI – representar e defender, concorrentemente como o Procurador Geral do Município, os interesses do Município perante os Tribunais de Contas, requerendo ou promovendo o que for de direito;

XII – opinar sobre os atos e contratos que tenham por objeto, alienar, aforar, arrendar, onerar ou gravar bens imóveis de propriedade do Município, bem como sobre permissão ou concessão de uso de terrenos públicos, quando autorizada nos termos da legislação vigente, observado, dentre outras normas, o Plano Diretor do Município;

XIII - responder às consultas que diretamente lhe forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Município;

XIV – opinar sobre minuta de decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou instituição de servidões;

Art. 9º. A Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um advogado, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I – opinar nos processos administrativos de interesse do Município e que versem, especificamente, sobre questões ambientais, do patrimônio público e habitação;

II – orientar e dar assessoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal ligados direta ou indiretamente às questões do meio ambiente, patrimônio público e habitação;

III – promover defesas administrativas de autos de infração em matéria ambiental;

IV – propor medidas, judiciais ou administrativas, necessárias à defesa do meio ambiente;

V – emitir parecer em processos administrativos relativos a obras ou empreendimentos de interesse do Município e que possam ter implicações ambientais;

VI – defender o patrimônio público municipal, propondo as medidas necessárias;

VII - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio, móvel ou imóvel, de domínio do Município;

VIII - promover ações discriminatórias e de legitimação de posse;

IX - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Município;

X - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador Geral do Município nos assuntos de natureza normativa e legislativa relacionados ao meio ambiente, patrimônio público e à política habitacional;

XI – orientar e assessorar em termos jurídicos os órgãos responsáveis pelas questões de interesse do Município na área da habitação, inclusive para efeitos de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor do Município;

Art. 10. A Corregedoria Geral do Município, órgão executor e de controle interno, funcional e disciplinar, subordinada ao Procurador Geral, será exercida por um advogado, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar correições ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivo ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral.

VI – presidir e nomear membros de comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no pólo passivo servidor público, efetivo ou não.

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

Parágrafo único - Os membros das comissões a que se refere o inciso VI serão nomeados por Portaria do Procurador Geral do Município.

Art. 11. O titular do cargo de Procurador Geral do Município, conforme determina o artigo 28, inciso III da Lei Federal n. 8.906, de 1994, é incompatível com o exercício da advocacia privada, ficando o exercício advocatício adstrito ao exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único – Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, incluindo o Sub-Procurador Geral do Município, são impedidos de advogar em face da Fazenda Pública Municipal que os remunera, nos exatos termos do artigo 30, da Lei Federal 8.906/94.

Art. 12 - A Assistência Jurídica, órgão de apoio técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria, exercida por bacharéis em Direito, diretamente subordinada ao Procurador Geral, desenvolverá atividades de assessoramento, competindo-lhe:

I – elaborar minuta de parecer, pesquisa de jurisprudência e catalogar doutrina e pesquisa jurídica, tudo sob a supervisão dos Procuradores;

II – fazer o preparo de processos administrativos dos diversos Órgãos da Administração direta e indireta;

III – cumprir diligências ordenadas pelos Procuradores;

IV - executar serviços de pesquisa e acompanhamento de processos, bem como o controle de publicação nos diários oficiais, informando imediatamente os respectivos Procuradores;

V – realizar outras atribuições definidas pelos Procuradores Municipais;

§ 1º – A Assistência Jurídica, quando prestada com o auxílio de estagiários de Direito devidamente supervisionados por Procuradores, terá suas atribuições fixadas por ato interno do Procurador Geral do Município.

§ 2º – A Assistência Jurídica (Estagiários), constantes no Anexo I (CAD-1), terá como ocupantes estagiários do curso de Direito do Centro Universitário UNIRG, a partir do 7º período, devidamente selecionados através de processo seletivo simplificado, observado o devido processo legal, a ser realizado por parte do Centro Universitário UNIRG.

Art. 13. A Assistência Administrativa, órgão de apoio administrativo no funcionamento interno da Procuradoria, encarregar-se-á das atividades típicas de expediente interno e externo, registro, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – organizar todo o acervo documental, bibliográfico e informativo relacionados com estudos e temas jurídicos e correlatos, leis, decretos, despachos, memorandos, ofícios, processos administrativos e judiciais;

II – organizar a biblioteca da Procuradoria Geral do Município, bem como a documentação em geral;

III – fornecer cópias de documentos, quando requisitados e assim determinados pela autoridade competente e, ainda, realizar busca a documentos em quaisquer órgãos, entregar e protocolizar petições, ofícios e correspondências no Fórum e nas repartições públicas e particulares, quando a tanto designado;

IV – providenciar cópias, extratos, documentos e demais requisições oriundas de quem de direito, na Procuradoria;

V - arquivar os documentos em pastas numéricas por procedência e ordem de entrada e saída;

VI - executar serviços externos, na busca ou requisição de documentos;

VII - praticar as demais tarefas inerentes e que sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 14. A Secretaria Executiva, órgão diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, desenvolverá atividades típicas de assistência, competindo-lhe:

I – orientar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo da Instituição;

II – organizar, coordenar e manter o registro dos bens patrimoniais do Órgão;

III – atender o público em geral, fazendo os encaminhamentos necessários e pertinentes;

IV – executar os serviços de telefonia:
a) comunicando-se com urbanidade e clareza;
b) mantendo atualizada a agenda telefônica;
c) efetuar ligações interurbanas, mediante autorização;

d) manter o controle de todas as ligações (locais e interurbanas), com as devidas anotações em formulário apropriado

V – realizar as tarefas de digitação, elaboração de ofícios e correspondências oriundas da Procuradoria;

VI – promover a aquisição e os reparos, a restauração ou recuperação do mobiliário (móveis, máquinas, equipamentos, utensílios), bem como da documentação da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização do Procurador Geral.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E CONCESSÕES

Art. 15. A remuneração do corpo funcional da Procuradoria está fixada no Anexo I.

Art. 16. Além dos vencimentos a que se refere o artigo anterior, são devidos aos servidores da Procuradoria Geral do Município todos os direitos e vantagens estatutárias inerentes aos servidores do Município.

Art. 17. Fica criado o Fundo de Apoio e Aprimoramento da Procuradoria Geral do Município, que será constituído fundamentalmente por verbas de sucumbência originárias de processos judiciais em que a Administração Municipal, inclusive Indireta, figure como parte, dentre outras receitas previstas em lei específica que lhe disciplinará a constituição, funcionamento e gestão.

§ 1º A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida pelo Procurador Geral do Município e terá a seguinte destinação:

I - 20% (vinte por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento da Instituição, só podendo ser aplicada na expansão de sua biblioteca e aquisição de acervo técnico-jurídico e capacitação de pessoal;

II - 80% (oitenta por cento), destinado ao pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores que atuaram nos respectivos feitos, nos termos definidos pelo artigo 23 da Lei 8.906/94, que serão rateados proporcionalmente a participação dos mesmos no êxito da causa.

Art. 18. Fica criada a gratificação de produtividade, em percentual variável de 50% a 100% dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Município e Sub-Procurador Geral do Município, a ser regulamentado por Decreto Municipal, a critério do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PENALIDADES

Art. 19. Aplica-se aos servidores da Procuradoria Geral do Município, no concerne aos deveres funcionais e penalidades, as disposições legais contidas na Lei 827/89 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, devendo, ainda, em especial os Procuradores:

I – cumprir, e fazer cumprir, com independência, competência e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, sempre priorizando os interesses públicos;

II – manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 20. Responderá por perdas e danos o Procurador, quando:

I – no exercício de suas funções, proceder com dolo, culpa ou fraude;

II – deixar de cumprir, no prazo e forma legal, atos de ofício;

III – der causa, de qualquer forma, com sua conduta funcional a prejuízos ao erário e à Administração municipal, direta e indireta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os cargos previstos nesta Lei, incluídos os de natureza efetiva, serão providos em comissão até a realização de concurso público de provas e títulos que deverá se realizar dentro do lapso temporal de 01 (um) ano.

Parágrafo único – o prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período a critério e mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 23. Fica revogada a Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 2004, bem como outras disposições contrárias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS.

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Procurador Geral	**01**	**DAS-5**	Estabelecido em lei própria
Sub-Procurador Geral do Município	**01**	**DAS-4**	**R$ 4.000,00**
Corregedor Geral do Município	**01**	**DAS-4**	**R$ 4.000,00**
Procurador Municipal do Contencioso	**01**	**DAS-3**	**R$ 3.000,00**
Procurador Municipal Tributário	**01**	**DAS-3**	**R$ 3.000,00**
Procurador Municipal Administrativo	**01**	**DAS-3**	**R$ 3.000,00**
Procurador Municipal do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação	**01**	**DAS-3**	**R$ 3.000,00**
Secretária Executiva	**01**	**DAS-1**	**R$ 1.600,00**
Assistente Jurídico (Bacharéis)	**12**	**DAS-1**	**R$ 1.600,00**
Assistente Jurídico (Estagiários)	**04**	**CAD-1**	**R$ 900,00**
Assistente Administrativo	**03**	**CAD-1**	**R$ 900,00**

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DE CARGO
PROCURADORIA GERAL

I - Procurador-Geral do Município:

1.1 – Grupo Operacional: Procuradores

1.2 – Cargo: Procuradoria Geral

1.3 – Natureza: Comissionado

1.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.

1.5 – Nível de Escolaridade: 3º Grau-Graduação em Direito, com registro profissional.

1.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de cinco anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais. Exercício profissional comprovado pelo período mínimo de 05 anos.

1.7 – Atribuições genéricas: executar atividades de chefia e de representação do Município de Gurupi, conforme o preceituado no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

1.8 – Atribuições Típicas: as atribuições previstas nesta Lei Complementar

1.9 – Carga Horária: 20 horas semanais na forma prescrita no art. 20 do EOAB.

II - Sub-Procurador Geral:

2.1 – Grupo Operacional: Procuradores

2.2 – Cargo: Sub-Procurador Geral do Município.

2.3 - Natureza: Comissionado

2.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral, além da de substituição automática do Procurador Geral.

2.5 – Nível Escolaridade: 3º Grau – Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;

2.7 – Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar

2.8 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

III- Procurador Municipal do Contencioso:

3.1 – Grupo operacional: Procuradores

3.2 – Cargo: Procuradoria Municipal do Contencioso

3.3 – Natureza: Efetivo

3.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica e consultoria administrativa, de natureza técnico-jurídico legislativa, incluindo o exercício regular da advocacia nas matérias insertas na competência institucional na Procuradoria e outras correlatas, desde que compatíveis.

3.5- Nível de escolaridade: 3º Grau- Graduação em Direito, com regular registro.

3.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;

3.7 – Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.

3.8 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

IV- Procurador Municipal Tributário:

4.1 – Grupo operacional: Procuradores

4.2 – Cargo: Procuradoria Municipal do Contencioso

4.3 – Natureza: Efetivo

4.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação em matéria tributária de interesse do Município, promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária, supervisionar e orientar a cobrança extrajudicial da dívida tributária do Município, auxiliando, quando necessário, a Secretaria Municipal de Finanças;

4.5 - Nível de escolaridade: 3º Grau - Graduação em Direito, com regular registro.

4.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;

4.7 – Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.

4.8 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

V- Procurador Municipal Tributário:

5.1 – Grupo operacional: Procuradores

5.2 – Cargo: Procuradoria Municipal do Contencioso

5.3 – Natureza: Efetivo

5.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação em matéria tributária de interesse do Município, promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária, supervisionar e orientar a cobrança extrajudicial da dívida tributária do Município, auxiliando, quando necessário, a Secretaria Municipal de Finanças;

5.5 - Nível de escolaridade: 3º Grau - Graduação em Direito, com regular registro.
5.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;
5.7 – Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.
5.8 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

VI - Procurador Municipal Administrativo:
6.1 – Grupo Operacional : Procuradores
6.2 – Cargo: Procuradoria Municipal do Contencioso
6.3 – Natureza : Efetivo
6.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação judicial e extrajudicial, consultoria nos assuntos de natureza administrativa e outras correlatas, desde que compatíveis.
6.5 - Nível de Escolaridade: 3º Grau - Graduação em direito, com regular registro.
6.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;
6.7 – Atribuições típicas: As previstas nesta Lei Complementar.
6.8 – Carga Horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

VII - Procurador Municipal do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação

7.1 – Grupo Operacional : Procuradores
7.2 – Cargo: Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação;
7.3 – Natureza : Efetivo
7.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação judicial e extrajudicial, consultoria nos assuntos de natureza ambiental, do patrimônio público e de habitação.
7.5 - Nível de Escolaridade: 3º Grau - Graduação em direito, com regular registro.
7.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogado; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;
7.7 – Atribuições típicas: As previstas nesta Lei Complementar.
7.8 – Carga Horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

VIII - Procurador Corregedor:
8.1 – Grupo Operacional: Procuradores
8.2 – Cargo: Procurador Geral do Município
8.3 - Natureza: Efetivo

8.4 – Descrição sintética do cargo: compreende as funções de controle interno, funcional e disciplinar nos assuntos administrativos, de preparo e desenvolvimento dos processos disciplinares e outras correlatas.
8.5 – Nível Escolaridade: 3° Grau – Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
8.6 – Requisitos específicos de provimento: Ser advogados; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais;
8.7 – Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar
8.8 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 da EOAB.

IX - Assistentes Jurídicos:
9.1 – Grupo Ocupacional: serviço de apoio jurídico e administrativo
9.2 – Cargo: Assistente Jurídico
9.3 – Natureza do cargo: Efetivo
9.4 – Descrição sintética: compreende o exercício de funções atividades de assistência e execução em assuntos jurídicos e administrativos, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis.
9.5 – Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.
9.6 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito, com registro; Ser estagiário, com regular registro, cursando no mínimo o 5° Período de Direito.
9.7 – Carga horária: de 20 horas semanais conforme prevê o art. 20 do EOAB.

X - Assistente Administrativo:
10.1 – Grupo ocupacional: serviço de apoio administrativo
10.2 – Cargo: Assistente Administrativa
10.3 – Natureza do cargo: Efetivo
10.4 – Descrição sintética: compreende as atribuições relacionadas com o apoio administrativo nos setores previstos nesta Lei
10.5 – Atribuições genéricas: executar as atividades típicas de apoio administrativo no funcionamento da Procuradoria.
10.6 – Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.
10.7 – Requisitos mínimos para provimento: Ter o 2° grau completo, estar em dias com suas obrigações eleitorais e militares.
10.8 – Carga Horária: de 40 horas semanais.

XI- Secretaria Executiva:
11.1 – Grupo Ocupacional: serviço de assistência direta

11.2 – Cargo: Secretária Executiva

11.3 – Natureza do cargo: Efetivo

11.4 – Descrição sintética: compreende das atividades administrativas propriamente de apoio e execução das atividades administrativas do Gabinete do Procurador Geral e demais unidades administrativas.

11.5 – Atribuições genéricas: executar as atividades administrativas propriamente ditas, além das de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos de apoio administrativo.

11. 6 – Atribuições típicas: São as previstas nesta Lei Complementar.

11.7 – Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel e estar em dias com suas obrigações eleitorais;

11.8 – Carga Horária: de 40 horas semanais.